



LEI N.º 1969/2006

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E EXPANSÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, AGROINDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADAIR JOSÉ TROTT, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de incentivo e desenvolvimento econômico e social e de expansão industrial, comercial, agroindustrial, de prestação de serviços e turística do Município de Cerro Largo obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município de Cerro Largo concederá, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços, agroindustriais e de empreendimentos turísticos, levando em consideração a função social decorrente da geração de empregos e renda e sua importância para o desenvolvimento da economia do Município de Cerro Largo.

Art. 3º. As empresas interessadas formularão proposta para o Município de Cerro Largo, a qual será analisada pela Comissão Municipal de Expansão Empresarial, especialmente criada nesta Lei com a finalidade de analisar os pedidos de incentivo.

Art. 4º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, agroindustriais ou empreendimentos turísticos, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos constituir-se-ão, alternativa ou cumulativamente, em:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

Cerro Largo - RS ADM. 2005/2008
Berço Regional da Cultura

2

I – venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis públicos municipais com encargo, para instalação, ampliação, modificação ou alteração, inclusive de endereço;

II – execução de serviços de terraplenagem, transporte de terra, materiais de construção e outros similares para a execução da obra;

III – cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

IV – execução de redes de energia elétrica e de abastecimento de água;

V – mão-de-obra;

VI – isenção de tributos municipais;

VII – auxílio material e/ou financeiro e/ou técnico para obtenção de licença ambiental (licença prévia, licença de instalação e/ou licença de operação).

Parágrafo Primeiro. A concessão dos benefícios dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, após parecer da Comissão Municipal de Expansão Empresarial – COMEEM.

Parágrafo Segundo. O valor do metro quadrado (m²) do imóvel público destinado aos fins propostos nesta Lei corresponderá a 1% (um por cento) do valor da VRM (Valor de Referência Municipal), podendo ser pago o imóvel em cinco (5) prestações mensais e sucessivas de igual valor, sendo a primeira no ato.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com a observância dos seguintes princípios e condições:

I – na hipótese de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel com encargo, constará, obrigatoriamente, cláusula de resolução, retrocessão ou reversão, caso a empresa não se instale ou realize a ampliação no prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, ou se cessar as suas atividades transcorrido prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

II – a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares será não-onerosa até o limite de 50 (cinquenta)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

3

horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

III – o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da empresa;

IV – a isenção fiscal, parcial ou integral segundo o parágrafo quarto deste artigo, será concedida em relação aos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel e edificações da indústria, estabelecimento comercial, de prestação de serviços, agroindústria ou empreendimento turístico;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos”, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do projeto de instalação ou ampliação;
- d) Licença de localização e vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de venda subsidiada, determinado o valor de acordo com a avaliação do Poder Público, será estabelecido o percentual do subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do imóvel, condicionado à análise dos benefícios e do retorno projetados e decorrentes da instalação ou ampliação da empresa.

Parágrafo Segundo. Caberá à COMEEM sugerir o subsídio, quando da análise da proposta da empresa, podendo o Prefeito Municipal concordar com a sugestão e homologar a concessão do subsídio ou, discordando, denegá-lo, fundamentando sua decisão.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, quando não cumpridos os prazos e condições entabulados pela empresa beneficiária, ocorrendo a resolução, retrocessão ou reversão, todas as benfeitorias, bem como o imóvel, serão revertidos em favor do Município, sem nenhuma indenização à empresa, uma vez considerando o valor pago pelo imóvel e o valor das benfeitorias como remuneração pela utilização do bem público.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

Cerro Largo - RS ADM. 2005/2008
Berço Regional da Cultura

4

Parágrafo Quarto. O incentivo fiscal (isenção prevista no inciso IV deste artigo) será concedido nos seguintes percentuais:

- a) isenção de 100% (cem por cento) para o pagamento de tributos municipais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano após a data de aprovação do projeto; e,
- b) isenção de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de tributos municipais, do 6º (primeiro) ao 10º (décimo) ano após a data de aprovação do projeto.

Parágrafo Quinto. As empresas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMICT), por escrito e semestralmente, o número de empregados a seu serviço, podendo este realizar a fiscalização a qualquer tempo e exigir o pagamento, complemento, lançamento, modificação e extinção de isenção dos tributos devidos caso a empresa não esteja enquadrada nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Sexto. As empresas já existentes no Município e que realizarem ampliação ou construção, com o conseqüente aumento do número de funcionários, decorrente deste investimento, também serão abrangidas pelas disposições desta legislação.

Art. 6º. Os incentivos serão concedidos mediante requerimento das empresas, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, ou documento que o substitua;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade quanto a tributos do Município de sua sede;

IV – projeto circunstanciado do empreendimento informando:

- a) capital inicial do investimento;
- b) área necessária para a instalação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

5

- c) número de empregados inicial e projeção futura;
- d) efetivo aproveitamento da matéria-prima do próprio Município;
- e) viabilidade econômico-financeira e projeção de faturamento mínimo;
- f) produção inicial estimada;
- g) benefícios solicitados;
- h) prazo de início de suas atividades em caso de aprovação do pedido.

Parágrafo Primeiro. O requerimento da empresa será diretamente encaminhado para a COMEEM, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias apresentará parecer ao Prefeito Municipal que, por seu turno, no prazo de 10 (dez) dias, o despachará, expedindo Decreto em caso de concessão do benefício, delimitando sua extensão.

Parágrafo Segundo. No Decreto, ficará registrado o prazo para a formalização do contrato, escritura pública ou documento administrativo para a implementação do projeto.

Art. 7º. O Município deverá realizar fiscalização nas empresas beneficiadas, a fim de verificar o atendimento das disposições constantes do documento firmado com a empresa.

Art. 8º. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 9º. Fica instituída através desta Lei a Comissão Municipal de Expansão Empresarial e Industrial, que será formada pelos seguintes integrantes:

- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) Secretário Municipal de Obras Públicas;
- c) Secretário Municipal de Fazenda;
- d) Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- e) Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cerro Largo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

Cerro Largo - RS ADM. 2005/2008
Berço Regional da Cultura

6

f) Um (1) Representante do Poder Legislativo;

g) Dois (2) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Cerro Largo (ACI);

Parágrafo Primeiro. A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Segundo. A Comissão será formada exclusivamente para analisar os projetos apresentados pelas empresas interessadas em realizar investimentos no Município de Cerro Largo, tratando-se de órgão consultivo.

Parágrafo Terceiro. A Comissão elaborará regimento interno, o qual incluirá as diretrizes para a análise das propostas de investimento, estabelecendo critérios para definição dos incentivos que deverão ser deferidos para os interessados, sempre observando as disposições desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Os incentivos somente serão concedidos após o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. O valor integral da alienação onerosa de bens imóveis e 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina prestada e/ou dos serviços de terraplenagem, transporte de terra, fornecimento de materiais de construção e outros similares para a execução da obra segundo as diretrizes desta Lei, serão depositados na conta específica do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial.

Parágrafo Único. Em caso de pagamento parcelado, o valor relativo à alienação de bens imóveis somente será depositado após a integral quitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000

Cerro Largo - RS ADM. 2005/2008
Berço Regional da Cultura

7

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento da Comissão Municipal de Expansão Empresarial, mediante a aprovação e promulgação de seu Regimento Interno via Decreto.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.247, de 27 de julho de 1992, e nº 1.643, de 21 de junho de 2001, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei terá vigência a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, aos 09 de junho de 2006.

ADAIR JOSÉ TROTT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Godois
Séc. Mun. de Administração

Cerro Largo - RS ADM. 2005/2008
Berço Regional da Cultura